

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta ora apresentada foi inspirada em exemplos concretos de cidades com altos índices de desenvolvimento humano e ambiental. Teve origem, inicialmente, no debate realizado sobre o projeto que alterou o regime urbanístico da área conhecida como Pontal do Estaleiro, onde ficou evidente a necessidade de um planejamento para toda a extensão da orla do nosso Guaíba. Esse planejamento deve ter como diretriz um regime urbanístico próprio, com acesso livre aos cidadãos e um enfoque ambiental, turístico, cultural, esportivo e de lazer.

Na sequência, proposta semelhante de minha autoria foi apresentada e aprovada como Emenda na revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), sendo vetada pelo Executivo.

Além da preservação dos 60 metros, proponho a implantação de áreas verdes onde as margens estão degradadas, além de ciclovia, passeio, avenida e outros equipamentos esportivos e culturais.

Em linhas gerais, esta Proposta tem o nítido propósito de preservar as margens do Guaíba para fins de equilíbrio ambiental e para uso público.

Trata-se de uma visão estratégica, de longo prazo, com o objetivo de estabelecer uma distância razoável como área de preservação, conciliando interesses privados e dos cidadãos porto-alegrenses.

Por outro lado, a utilização da bicicleta como forma de locomoção é uma prática crescente no mundo moderno.

Não tenho a ilusão que todos os equipamentos propostos sejam implementados no curto prazo, nem proponho medidas que alterem a configuração da paisagem e das construções já existentes. Pelo contrário, o principal objetivo é preservar a orla do Guaíba para que, com equipamentos adequados viabilizados com a iniciativa do Poder Público, possa ser acessada da melhor forma pelos cidadãos.

Por fim, registro que a implementação de faixas para pedestres e vias para ciclistas paralelamente a uma avenida para o tráfego rodoviário, onde a paisagem permitir, além de integrar essas modalidades de transporte individual, facilitará o acesso ao transporte coletivo em todas as regiões da nossa orla e dinamizará o sistema viário, desafogando o trânsito em geral e permitindo sua maior fluidez, além de dinamizar o turismo, a economia e o desenvolvimento de áreas periféricas da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2010.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

PROJETO DE LEI

Delimita, na orla do rio Guaíba, uma faixa de preservação de, no mínimo, 60m (sessenta metros) de largura e dá outras providências.

Art. 1º Fica delimitada, na orla do rio Guaíba, desde a Usina do Gasômetro, no Bairro Centro Histórico, até a divisa do Bairro Lami com o Município de Viamão, uma faixa de preservação de, no mínimo, 60m (sessenta metros) de largura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às áreas:

I – nas quais haja edificação construída até a data de publicação desta Lei;

II – nas quais haja edificação em construção na data de publicação desta Lei;

III – para as quais haja projeto de edificação considerado consolidado pelo Executivo Municipal até a data de publicação desta Lei; ou

IV – para as quais haja projeto privado considerado de interesse social pelo Executivo Municipal e aprovado em lei específica.

Art. 2º Ficam previstas, em toda a extensão da área delimitada pelo *caput* do art. 1º desta Lei, com acessibilidade universal aos cidadãos:

I – a implantação ou a preservação, ou ambas, de mata ciliar; e

II – a construção de avenida, passeio para pedestres, estacionamentos para bicicletas, praças, quadras esportivas, ciclovia ou ciclofaixa e outros equipamentos públicos.

Parágrafo único. As vias e os equipamentos previstos no inc. II do *caput* deste artigo deverão distanciar-se da orla, de mata ciliar ou de outro fator natural de interesse ecológico ou de preservação do meio ambiente existente.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.